



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 04 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 06C - PÁGINA 01

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 018/ 2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a realização do processo de escolha para a função de gestor escolar nas escolas municipais de Remigio, regulamentando os critérios e procedimentos para realização do processo seletivo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Sr. LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 92, I, alínea 'a' da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei 13.632/2018, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o papel das escolas e das famílias, bem como a necessária parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersectorialidade, para o fortalecimento da educação municipal;

CONSIDERANDO a importância de o gestor escolar assegurar, no âmbito da escola, um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição essencial para promover a aprendizagem dos estudantes e reduzir as desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO que as atribuições de uma gestão exigem do diretor escola conhecimentos, habilidades, atitudes de liderança e competências específicas e que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras é condição para a consolidação de uma instituição com autonomia e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO, por fim, o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Remigio-PB, o processo de seleção de Gestores (as) Escolares, de forma a atender o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação.

§1º A investidura nas funções de Gestor/Diretor Escolar na rede municipal de ensino dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos neste Decreto.

§2º Fica autorizado a contratação de empresa especializada para intermediar e conduzir o presente processo seletivo.

Art. 2º O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.

Art. 3º Será obrigatória, para todos os candidatos à direção escolar, a prévia avaliação.

Parágrafo único. A prévia avaliação não será dispensada nem em casos de haver apenas um candidato ou o candidato já esteja no cargo ou função de direção escolar.

Art. 4º Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I – Formação em nível superior em pedagogia, outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II – Podendo ser do quadro efetivo ou contratado;

III – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

IV – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

V – Não ocupar cargo eletivo.

Parágrafo único. Outros critérios de seleção poderão ser definidos através do Edital que regulamentará o processo seletivo, respeitados os já dispostos no presente Decreto.

Art. 5º As vagas disponíveis no processo seletivo serão definidas em edital a ser publicado de acordo com a necessidade do município.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação definir a lotação dos candidatos aprovados, conforme avaliação de perfil profissional,

Gabinete do Prefeito

formação, experiência, especificidades das comunidades escolares e disponibilidade de vagas, resguardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A lotação dos gestores poderá ser revista ou alterada a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, em decorrência de razões de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 7º O processo seletivo se dará nas seguintes etapas:

I – Inscrição;

II- Avaliação do Curriculum Vitae;

II – Entrevista.

§1º A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

§2º A avaliação será realizada por uma Comissão constituída por 03 (três) membros, nomeada através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer e também será realizada nos moldes do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A inscrição do candidato no processo seletivo se dará da seguinte forma:

I – Preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP;



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 04 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 06C - PÁGINA 02

Atos do Poder Executivo

III - Curriculum Vitae, (link curriculum Lattes) com comprovantes (Diplomas e certificados);

IV - Apresentação de um Plano de Gestão escolar;

V - Contracheque, em sendo do quadro efetivo.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 9º O resultado das etapas do processo será declarado e publicado no diário oficial do município.

Parágrafo único. A ordem de nomeação se dará pela ordem de classificação final dos candidatos(as).

Art. 10. O ato de nomeação do Gestor Escolar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Art. 6º do presente decreto.

Art. 11. O candidato(a) aprovado será convocado por necessidade da Rede Municipal de Educação, posteriormente nomeado ou designado por ato do Prefeito, sendo imediatamente empossado no cargo.

CAPÍTULO V DO MANDATO, COMPETÊNCIAS E DESTITUIÇÃO

Art. 12. O aprovado(a) será nomeado para um mandato de 02 (dois) ano, podendo ou não ser reconduzido por igual período.

Art. 13. A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado semestralmente por parte da Secretaria Municipal de Educação com participação da comunidade escolar, onde deverá ser avaliado:

I- forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II- acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III- promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV- acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V- melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar;

VI- coordenação, elaboração, execução e a avaliação do Projeto Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento.

Art. 14. A destituição do gestor escolar poderá ocorrer quando identificado que este não está correspondendo às expectativas da Administração Pública, de suas competências previstas no Edital deste certame e/ou do Plano Municipal de Educação, bem como, as disposições Constitucionais de cargos comissionados.

Art. 15. Para os casos em que o gestor escolar perder seu mandato conforme art. deste Decreto ou não ocorrer o preenchimento de vaga em quaisquer estabelecimentos de ensino (Educação Infantil ou Ensino

Fundamental) após o processo seletivo, o Chefe do Executivo fará a livre indicação de profissionais, seja do quadro efetivo ou por contrato de excepcional interesse público para ocupar estes cargos obedecendo apenas os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 34/2022, de 07 de outubro de 2022.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remigio/PB, 04 de fevereiro de 2026.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remigio